



Handwritten marks: a circle and a signature.

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 57/2010 – SM

Conflicto: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: Proc. Nº 57/2010-SM - GREVE DE TRABALHADORES DA RESIESTRELA - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SA EM 24 NOVEMBRO DE 2010. ARBITRAGEM OBRIGATORIA PARA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACORDÃO

ANTECEDENTES PROCESSUAIS

1. Em ofício datado de 15 de Novembro de 2010, a Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, remeteu à Senhora Secretária Geral do Conselho Económico e Social (CES):

- Aviso prévio de greve, subscrito pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL) com data de 4 de Novembro de 2010, aderindo à greve geral declarada para o dia 24 de Novembro de 2010 pela CGTP (e pela UGT) – conforme aviso prévio entregue na DGERT em 19 de Outubro de 2010, sendo certo que a greve abrange, também, os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 24 de Novembro mas termine antes das 24 horas do dia 24, bem como aqueles cujo horário se inicie antes das 24 horas do dia 24 mas termine já no dia 25, os quais farão greve durante todos os respectivos períodos de trabalho;
- Acta da reunião convocada nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do art. 538º do Código do Trabalho;
- Proposta de serviços mínimos apresentada pela empresa, “Resíduos Sólidos, S.A.” (Resiestreia).



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

7

Am
/

2. Acontece, na verdade, que a actividade da empresa acima referida se integra, de acordo com a DGERT, no âmbito das actividades que satisfazem necessidades sociais impreteríveis, nos termos do disposto na alínea c) do nº2 do art. 537º do Código do Trabalho, sendo certo que a definição de serviços mínimos a prestar durante a greve na empresa não se encontra regulada em instrumento de regulamentação colectiva aplicável.

3. O Sindicato em causa (STAL) apesar de considerar que a sociedade "Resiestrela S.A." se não enquadra no acima citado normativo (art. 537º, 2. c) do Código do Trabalho) uma vez que não opera ininterruptamente sete dias por semana, propôs, no aviso prévio, para definição dos serviços mínimos que estes deverão corresponder, em termos de efectivos, a um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias;

4. A entidade empregadora (RESIESTRELA, S.A.) manifestou-se contrária a esta posição, o que levou a DGERT a convocar as partes, de modo a tentar que chegassem a um acordo com vista à definição dos serviços mínimos, a prestar durante a greve.

5. Após o início da reunião a RESIESTRELA apresentou uma proposta por escrito da definição de serviços mínimos, bem como dos meios humanos necessários à respectiva prestação. Quanto ao STAL confirmou a posição expressa já, no seu aviso prévio de greve.

6. Ficaram assim reunidos os requisitos indicados no artº 538º, 4. do CT, para a definição de serviços mínimos, com recurso á intervenção de tribunal arbitral, o qual ficou constituído como segue:

Árbitro Presidente – José Luís Nogueira de Brito;

Árbitro da Parte Trabalhadora – Francisco José Martins;

Árbitro da Parte Empregadora – Manuel Pires do Nascimento.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

M
ds

O Tribunal, assim constituído reuniu no dia 17 de Novembro de 2010, às 15H00, começando por decidir ouvir as duas partes em litígio; primeiro os representantes do Sindicato, às 15H30 e depois o representante da empresa, às 14H00, também do dia 17 de Novembro de 2010.

Compareceram, em representação das respectivas entidades:

Pelo STAL

- Helena Maria Leal Afonso
- Miguel Pedro Sá Viana Vidigal

Pela RESISTRELA

- Carlos Pais

7. Tanto uns como outros prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos e responderam a todas as perguntas que lhes foram feitas, sendo certo que os representantes de ambas as partes entregaram documentos que, depois de rubricados, foram juntos ao processo, dando contra das razões que, em seu entender, justificavam as posições tomadas.

Das informações prestadas merece destaque a que se refere ao facto de, no aterro, trabalharem normalmente dois trabalhadores que operam duas máquinas a compactar e espalhar os resíduos sólidos descarregados ao mesmo tempo que asseguram a vigilância das instalações.

Também merece destaque a informação de que na maior parte dos concelhos utilizadores do aterro, a recolha e transporte dos resíduos é feita por empresas privadas concessionárias que, por isso, é muito provável que não adiram à greve, o que significa que no dia 24 haverá recolha de lixo na maior parte e nas mais populosas localidades utilizadoras do aterro.

Decisão

Tudo ponderado, tendo principalmente em conta os riscos de salubridade postos em causa por esta greve e o que já foi decidido nos processos 36 e 38/2010, o Tribunal



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

deliberou por unanimidade que não deveriam ser suspensas nem a actividade da ETAR, nem a deposição de resíduos no aterro.

Assim sendo os serviços mínimos a prestar pela RESISTRELA no próximo dia 24 de Novembro de 2010, ficam assim definidos, em termos de recursos necessários à satisfação das necessidades sociais impreteríveis, em causa nesta greve:

- um trabalhador pelo período da greve para garantir as descargas no aterro que venha a ser efectuadas pelos municípios abrangidos pela actividade da Empresa, bem como a prevenção dos riscos de incêndio;
- um trabalhador pelo período da greve para monitorização da actividade da ETAR.

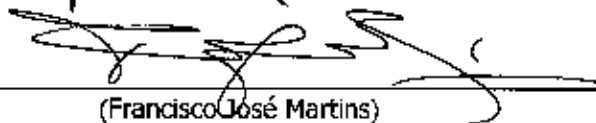
Lisboa, 19 de Novembro de 2010

Árbitro Presidente



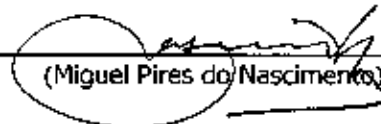
(José Nogueira de Brito)

Árbitro de Parte Trabalhadora



(Francisco José Martins)

Árbitro de Parte Empregadora



(Miguel Pires do Nascimento)